



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.320/2020

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 12, DO
DECRETO Nº. 6.281/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 6.202/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no território do Município de São José do Calçado e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.203/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas e ações necessárias ao evitamento de contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a edição por parte do Governo do Estado do Espírito Santo do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

Considerando que o anexo único da Portaria nº 147-R, de 25 de julho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, enquadra o Município de São José do Calçado no **NÍVEL DE RISCO ALTO** de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, estabelece critérios a serem implementados no Município enquadrado no nível de risco alto;

Considerando que o Município de São José do Calçado, no que diz respeito às medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), segue o alinhamento do Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o órgão do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José do Calçado, expediu a Notificação Recomendatória nº 014/2020 (Ref. Gampes no 2020.0010.6492-05 - Procedimento Administrativo-Portaria 14/2020) recomendando à Prefeitura de São José do Calçado, por meio do Excelentíssimo Prefeito Municipal e seus Secretários Municipais, quanto ao fiel cumprimento das normas estaduais em vigor para o enfrentamento da COVID-19 objetivando evitar uma sobrecarga (colapso) no sistema estadual de saúde do Sul do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do art. 12, do Decreto nº. 6.281/2020, de 09 de junho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

§ 2º Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares. O critério de predominância a ser considerado voltado aos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares, **é a atividade econômica principal do empreendimento** a ser aferida de seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado da Fazenda, Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Portal do Empreendedor ou outro banco de dados de registro cadastral, não sendo, contudo, vedada a



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

comercialização de produtos e/ou serviços que também se inserem dentro de sua atividade econômica secundária, **mas desde que ocorra nos dias em que estiver autorizado o funcionamento levando-se em conta sua atividade econômica principal, não se admitindo exceções.**

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº. 6.281/2020, de 09 de junho de 2020, com suas respectivas alterações posteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**